



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

CAMPEONATO: Copa Paraná 2022 – Masculino Série Prata

JOGO: (CPR08) ACESMIL/SÃO MIGUEL x AMPERE FUTSAL

DATA/LOCAL: Dia 02/07/2022 / Ginásio Joelson Marcelino – São Miguel do Iguçu - PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e respectiva súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar manifestação nos seguintes termos:

1. DALTON GEOVANI COMINETTI VIEIRA, registro 027032 G/PR, técnico da equipe AMPERE FUTSAL.

DOS FATOS:

Posto, conforme relatório apresentado pelo árbitro principal, que o denunciado, ora técnico da equipe Ampere Futebol foi expulso da partida aos 38'12" por dupla advertência, após inicialmente ter reclamado pela marcação da sexta falta contra sua equipe com a conversão do tiro livre de 10 m em gol para a equipe adversária (33'53") e posteriormente, após falta não marcada a favor da sua equipe invadiu a quadra reclamando novamente, ensejando na sua expulsão, retirando-se da quadra normalmente. Sem mais, esses são os fatos.

Neste sentido, decide a PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA em denunciar o técnico, Sr. Dalton Geovani Cominetti Vieira nos termos do art. 258-B, §2º do CBJD:

Art. 258-B. Invadir local destinado à equipe de arbitragem, ou o local da partida, prova ou equivalente, durante sua realização, inclusive no intervalo regulamentar. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

*PENA: suspensão de uma a três partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).
§ 1º É facultado ao órgão judicante substituir a pena de suspensão pela de advertência*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

se a infração for de pequena gravidade. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 2º Considera-se invasão o ingresso nos locais mencionados no caput sem a necessária autorização. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009) (destacado)

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provar-se-á os fatos alegados pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD, sem prejuízos à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos, pede deferimento.

De Ponta Grossa, 12 de julho de 2022

RICARDO JACOB
Procurador TJD-Futsal PR